## CIRCULAR CONJUNTA SINTRALAV / SINDILAV PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 / 2022

### RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS COM APLICAÇÃO IMEDIATA

Comunicamos a todas as Empresas de Lavanderia, que o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV, e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO — SINDILAV, legítimos representantes da "Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia" e da "Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia", respectivamente, convencionaram na forma da legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada aos trabalhadores e às empresas de lavanderia, sediadas na base territorial dos Sindicatos convencionados, com vigência e aplicabilidade no período de 01 de abril de 2021 a 31/03/2022, compostas das seguintes e principais cláusulas:

#### CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

a) A partir de 01/05/2021, <u>SALÁRIO NORMATIVO</u> no valor de R\$ 1.371,00 (um mil, trezentos e setenta e um reais) por mês, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

b) A partir de 01/01/2022, <u>SALÁRIO NORMATIVO</u> no valor de R\$ 1.405,44 (um mil e quatrocentos e cinco reais, e quarenta e quatro centavos), por mês, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria,

excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

c) Será devido o <u>SALÁRIO NORMATIVO</u> estipulado no item "b" a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31/12/2021, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido um "REAJUSTE SALARIAL" de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), correspondente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021, para os salários superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado conforme segue:

a) A partir de 01/05/2021, <u>REAJUSTE SALARIAL</u> de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2021.

b) A partir de 01/01/2022, <u>REAJUSTE SALARIAL</u> de 2,5122% (dois inteiros e cinco míl e cento e vinte e dois décimos de milésimos por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2021.

c) Aos(as) empregados(as) admitidos após 15/04/2020, o "REAJUSTE SALARIAL" será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15/04/2023	3 .07
De 16/04/2020 a 15/05/2020 De 16/05/2020 a 15.06/2020	3,07 2,64
De 16/06/2020 a 15/07, 3020	2,21
De 16/07/2020 a 15/08/2030	1,78
De 16/08/2020 a 15/09/2020	1,35
De 16/09/2020 a 15/10/2020	0,92
De 16/10/2020 a 15/11/2020	0,49
De 16/11/2020 a 15/12 2020	0,06
De 16/12/2020 a 15 J1/2021	2,513
De 16/01/2021 15/02/2021	1,680
De 16/02/2021 a 15/03/2021	0,850
A partir d 16/03/2021	0,00

d) Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2020 a 31/03/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

e) Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2021, com registro na empresa até 31/03/2020, fazem júz ao reajuste salarial integral estipulado no caput da presente cláusula, e integrará

as verbas rescisórias para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA - ABONO SALARIAL:

- a) Fica instituído um ABONO SALARIAL no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para todos os trabalhadores que percebam o salário normativo (piso salarial), item "a", da Cláusula - Salário Normativo (Piso Salarial), a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, conjuntamente com os salários, competência 05, 08, 09, e 10/2021.
- b) O ABONO SALARIAL também será pago aos trabalhadores que tiverem salário superior ao salário normativo (piso salarial) estipulado no item "a", da Cláusula - Salário Normativo (Piso Salarial), conjuntamente com os salários, competência 05, 08, 09, e 10/2021, com valores divididos em 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Salários até 1.600,00	400,00
De 1.601,00 a 2.400,00	450,00
De 2.401,00 a 3.200,00	660,00
De 3.201,00 a 4.000,00	900,00
Acima de 4.001,00	1.250,00

c) Serão devidas as parcelas restantes do ABONO SALARIAL, itens "a" e "b" da presente cláusula, para o empregado que for demitido ou pedir demissão, no transcorrer do pagamento do abono, com os valores incluídos na rescisão do contrato de trabalho.

#### CLÁUSULA - TIQUETE CESTA / CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE -VALE CESTA com o valor de face de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01/04/2021.

- a) Excepcionalmente, somente no mês de 05/2021, o valor do presente beneficio será de R\$ 147,36 (cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), incorporando assim a diferença de R\$ 17,36, correspondente a abril/2021, em face do valor pago até 31/03/2021.
- b) Sobre os valores a título de cesta básica vigentes em 31/03/2021, será aplicado a partir de 01.04.2021, o reajuste de 7% (sete inteiros por cento), aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimenticios também com valor superior, devendo ser incorporado, somente no mês 05/2021, o valor da diferença referente ao presente reajuste, face ao valor vigente até 31/03/2021.
- c) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;
- d) A retirada do TIQUETE VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contra recibo;
- e) O TIQUETE VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;
- f) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;
- g) Para fazer jus ao beneficio, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o beneficio será integral;
- h) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês;
- i) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

#### CLÁUSULA - AUXÍLIO À MATERNIDADE:

Fica estipulado à empresa, um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de auxílio maternidade, devendo a empresa observar os valores do salário normativo explicitados na Cláusula Salário Normativo (Piso Salarial), da CCT 2021/2022.

- a) O pagamento do benefício será devido a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade, por mês e por filho (a) até a criança completar 01 (um) ano de idade, independente do número de empregadas na empresa e, dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.
- b) Para fazer jus ao benefício, a empregada mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do
- c) Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições contidas no Artigo 389, parágrafo 1º, da CLT.

**3**: 2

d) O auxílio poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada

e) Será concedido o beneficio elencado na presente cláusula aos empregados do sexo masculino que comprovarem a adoção e/ou a guarda judicial do (s) filho (s), bem como, de igual forma, à mãe adotiva.

f) Em caso de nascimento de gêmeos ou mais, e, ainda, na adoção de mais de uma criança, a empregada terá direito ao pagamento de um benefício para cada filho, nos mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula.

g) Este benefício tem caráter assistencial, seu pagamento não está vinculado à comprovação de gastos da empregada mãe com babá, auxiliar, matricula em creches, instituições ou similares.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, somente no mês de 05/2021, o valor do presente benefício será de R\$ 283,48 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), incorporando assim a diferença de R\$ 9,28, correspondente a abril/2021, em face do valor pago até 31/03/2021.

### CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

a) O contrato de experiência poderá ser celebrado por 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo.

b) Não será exigido novo contrato de experiência no caso de readmissão de empregado (a) na mesma empresa, bem como nos casos de admissão de empregado (a) que esteja prestando serviços como mão de obra legalmente

c) A empresa fornecerá ao (a) empregado a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a data de assinatura.

d) Durante a vigência do Contrato de Experiência, fica ajustado o salário inicial de R\$ 1.324,64 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), por mês.

CLÁUSULA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Sob pena de nulidade, o estabelecimento do regime de flexibilização da jornada de trabalho no Sistema de créditos e débitos (banco de horas) pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá de obtenção de CERTIDÃO DE ADESÃO que autoriza a prática do regime, emitida de forma conjunta pelas Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir a "homologação eletrônica das rescisões dos contratos de trabalho com mais de um ano", visando a garantia dos direitos e interesses, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como, conferir segurança jurídica ao ato praticado

CLÁUSULA - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (G.P.S.):

As empresas ficam obrigadas a encaminhar para a Entidade Sindical profissional, por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (sintralav@sintralav.org.br), cópia das Guias da Previdência Social (GPS) até 15 (quinze) dias após o recolhimento da competência anterior.

CLÁUSULA - CÓPIAS DA GFIP DO FGTS:

As empresas ficam obrigadas a remeter à Entidade Sindical profissional cópia da GFIP do FGTS, por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (sintralav@sintralav.org.br), até 05 (cinco) dias após a data do pagamento de cada parcela, a fim de comprovar os valores pagos e o número de empregados(as).

CLÁUSULA - TROCA DE DIA DO FERIADO:

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair entre terça e quinta-feira.

a) O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

b) A presente cláusula não se aplica para as empresas que funcionam aos domingos e feriados, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA - LOCAL PARA REFEIÇÃO:

As empresas deverão manter local adequado, com aquecedor de refeição, refrigerador (geladeira), e bebedouros (água potável), para os(as) empregados(as) fazerem suas refeições de forma higiênica e acomodada. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis. **物:-** 人

3

### CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:

- a) Fica ajustado que no mês de maio de 2021, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), dos salários já devidamente reajustados, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).
- b) Igualmente, fica ajustado que nos meses de abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, e dezembro de 2021, e janeiro, fevereiro e março de 2022, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 2% (dois inteiros por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
- c) A importância descontada deverá ser recolhida ao SINTRALAV SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em guias próprias enviadas pela entidade, pagos nas agências bancárias até o dia 10 do mês subsequente ao da incidência.
- d) As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados e respectivos descontos, por qualquer meio de correspondência, inclusive por meio eletrônico no endereço sintralav@sintralav.org.br, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correções legais;
- e) O desconto e repasse da importância devida pelo empregado, a título de Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que, a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local da prestação de serviços do empregado, em relação à base territorial do Sindicato Profissional signatário desta.

CLÁUSULA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

O Sintralav, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias da categoria profissional representada, quanto a conflitos decorrentes do não cumprimento desta Convenção ou da legislação trabalhista, poderá efetuar comunicação prévia ao Sindilav, objetivando sempre que possível que este preste assistência e acompanhe suas representadas.

# CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA P/ O SINDILAV:

- a) As empresas que tinham mais de 05 funcionários (as), em 01.04.2021, recolherão R\$ 10,60 (Dez Reais e Sessenta Centavos), por funcionário (a), por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.04.2021, 15.05.2021, 15.07.2021, 15.08.2021, 15.09.2021, 15.10.2021, 15.11.2021, 15.01.2022, 15.02.2022, 15.03.2022.
- b) As empresas que tinham, em 01.04.2021, de zero até 05 funcionários (as), recolherão 10 parcelas de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.
- c) O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- d) As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDILAV, até o dia 20 de junho de 2021, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de maio de 2021, a fim de comprovar o número de empregados (as).
- e) O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.
- f) Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.
- g) Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com



10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar o boleto avulso à secretaria do SINDILAV.

CLÁUSULA - RECONHECIMENTO MÚTUO DA LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS:

As empresas e os empregados(as) abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho cujos sindicatos assinam, independente da lei vigente, ou que vier a vigir, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, renunciando desde já, individualmente, a qualquer negociação com eventuais sindicatos que se apresentem.

CUMPRIMENTO:

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

a) Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a empresa responderá pelos honorários do(a) advogado(a) da Entidade Sindical profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.

b) As partes reconhecem que, a presente Convenção Coletiva de Trabalho é um Instrumento Coletivo que possui caráter heterogêneo, sendo o Sindicato Laboral Sintralav, e o Sindicato Patronal Sindilav competentes como substituto processual.

CLÁUSULA - EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção, ou, eventuais Acordos Coletivos de Trabalho quando forem celebrados de forma conjunta, ou individual, bem como seus representados, reconhecem que tais instrumentos são lícitos a luz do Inciso XXVI (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho), do Art. 7, da Constituição Federal de 88, fazendo lei entre as partes devendo tais Instrumentos Coletivos ser rigorosamente cumpridos por seus signatários.

CLÁUSULA - DATA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ou prazo estabelecido por legislação superveniente.

CLÁUSULA - MULTA / MORA SALARIAL:

A inobservância do prazo legal para pagamento mensal dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário, em favor do empregado.

CLÁUSULA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

Todo(a) empregado(a) terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa e a ele(a) será devolvida, juntamente com os respectivos documentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de admissão ou demissão.

CLÁUSULA – ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:

O conteúdo desta CCT, manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT), negociado entre o SINTRALAV e o SINDILAV, estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA - MULTAS:

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu valor à parte prejudicada.

ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL CONJUNTA):

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência e aplicabilidade na "Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia" e na "Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia", nas bases territoriais de representação sindical das entidades sindicais subscritoras desta, nos Municípios de: São Paulo, Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco Iris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Bady Bassitt, Bálsamo, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá,

(b): · × 5

Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Caconde, Caieiras, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cubatão, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Florinia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararema, Guarei, Guariba, Guarujá, Guatapará, Holambra, Hortolândia, lacanga, lacri, laras, Ibirá, Ibirarema, Icém, Igaraçú do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Indiapora, Ipeúna, Ipigua, Irapua, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapirapua Paulista, Itapui, Itapura, Itaquaquecetuba, Itariri, Itirapina, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Joanópolis, José Bonifácio, Jumirim, Juquiá, Juquitiba, Lourdes, Lucianópolis, Luiziânia, Lutécia, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairipora, Maracaí, Marapoama, Marinópolis, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirassol, Mirassolándia, Mococa, Moji das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazivel, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoā. Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaā Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Paranapua, Pariquera-Açu, Parisi, Paulínia, Paulistania, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Perulbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piracaia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratania, Quadra, Quata, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rincão, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Gertrudes - Santa Isabel - Santa Lúcia - Santa Maria da Serra - Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Grama, São Vicente, Sarutalá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínía, Socorro, Sumaré, Suzano, Suzanópolis, Tabapuē, Tabatinga, Taguaí, Talaçu, Talúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejupá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Zacarias.

Obs.: Reiteramos que a presente circular reproduz em parte as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022. A integra da mesma estará disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego — Sistema Mediador. Maiores informações, contatar as entidades signatárias desta Convenção Coletiva.

São Paulo 20 de maio de 2027

POBERTO SCALIZE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABÁLHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMERSON MATOS DE QUEIROZ

2º Vice-Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV

EVERTH ALVES BONAVOLONTÁ

Diretor Administrativo e Relações Sindicais

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV